



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.135-B, DE 2007

(Da Sra. Andreia Zito)

Cria no calendário oficial do Brasil o Dia do Seresteiro; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ELISMAR PRADO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GONZAGA PATRIOTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado no calendário oficial do Brasil, o “Dia do Seresteiro”, a ser comemorado, no dia 23 de maio de cada ano.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da importância que foi Silvio Caldas para a Música Popular Brasileira. Ele foi, sem dúvida, a maior expressão do gênero musical no País, com um repertório de 216 (duzentas e dezesseis) canções gravadas. Recebeu a medalha de Machado de Assis, concedida por unanimidade pela Academia Brasileira de Letras, proposta por Jorge Amado.

Sugerimos o dia 23 de maio, como o Dia do Seresteiro do Brasil, por ser a data de nascimento do cantor Sílvio Antônio Narciso de Figueiredo Caldas, Sílvio Caldas.

O dia do seresteiro já está sendo de direito merecedor de um ato legislativo que possa legitimar uma data nacional para essa comemoração, tal sua importância no cenário nacional.

Além da importância que foi Silvio Caldas, no tocante à divulgação desse tipo de música genuinamente brasileira, não se pode deixar de registrar nesta justificação que, em alguns estados e municípios, o dia do seresteiro já se encontra institucionalizado por legislações estaduais ou municipais. Isso tudo por conta da importância desse estilo de música, praticamente, em todo o território nacional.

No município de Casimiro de Abreu, no Estado do Rio de Janeiro, por exemplo, por uma lei municipal, foi instituído naquela cidade, o dia 23 de outubro como o dia do Seresteiro. Esse evento, já entrou para o calendário oficial da cidade e cresce a cada ano, gerando entretenimento, renda, fomentando o turismo daquele município e orgulho do povo casimirense.

A seresta, no Estado de Goiás, via Lei estadual nº 9.069, desde 1981, tem institucionalizado como o “Dia do Seresteiro”, a data de 11 de junho.

O porquê da apresentação deste Projeto de Lei institucionalizando, nacionalmente, o “Dia do Seresteiro” para ser comemorado, anualmente, em 23 de maio, é tão somente, por conta da oportunidade de prestar uma homenagem post-mortem, aquele pequeno Silvio, chamado de Rouxinol da Família Ideal que cantava

cavalcando o pescoço dos remadores de São Cristóvão, participava de festas, dançava e sapateava nas mesas dos bares, e cantava nas reuniões do Largo da Cancela. Esse grande seresteiro, em sua longa trajetória teve diversos slogans, sendo o mais conhecido “O Caboclinho Querido”, dado por César Ladeira; e, Titio.

Em 1992 recebeu a Medalha de Machado de Assis, concedida por unanimidade pela Academia Brasileira de Letras, por proposta de Jorge Amado. Viveu seus últimos 40 anos em seu sítio de Atibaia/SP, onde morreu em 03 de fevereiro de 1998.

Por todo esse legado deixado por esse emérito cantador de seresta, nada mais justo do que se pensar nesta justa homenagem, criando o “Dia do Seresteiro”, como 23 de maio de cada ano, data do seu nascimento.

Estas são as razões que levam à apresentação deste Projeto de Lei, cuja relevância há de assegurar o apoio dos ilustres Pares desta Casa para a sua aprovação.

Sala das sessões, em 26 de setembro de 2007.

Deputada ANDREIA ZITO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

Gabinete Civil da Governadoria
Superintendência de Legislação.

LEI Nº 9.069, DE 27 DE OUTUBRO DE 1981

Institui o Dia do Seresteiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - É instituído o “Dia do Seresteiro”, a ser comemorado anualmente no dia 11 de junho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 27 de outubro de 1981.

Deputado TURMIM AZEVEDO

PRESIDENTE

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto em tela, de autoria da Deputada Andreia Zito, cria no calendário oficial do Brasil o Dia do Seresteiro, a ser comemorado anualmente, no dia 23 de maio.

A autora destaca que a proposição destina-se a homenagear a maior expressão desse gênero musical no País, o cantor Sílvio Caldas, daí a escolha do dia 23 de maio, data do seu nascimento.

Nesta Comissão de Educação e Cultura, foi aberto o prazo regimental de cinco sessões para a apresentação de emendas, no período de 25/10/2007 a 06/11/2007. Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

No passado, grupos de músicos, saindo das festas, detinham-se às janelas de suas pretendidas, para tocar e cantar madrugada adentro, constituindo um costume boêmio que nós herdamos, como tantos outros, da Península Ibérica.

Seresta, serenata, modinha são expressões musicais brasileiras. Há quem as aproxime por definição, há Luís da Câmara Cascudo que as individualiza ao afirmar que *a diferença entre serenata e seresta é que a primeira acontece ao ar livre, um verdadeiro culto ao amor, e a segunda é feita em ambientes fechados.*

Com pequenas variações, de região para região, o certo é que a seresta jamais representou uma atividade isolada no contexto musical do País. Ao contrário, relaciona-se intimamente com muitas outras manifestações musicais. O estilo escolhido para uma atividade de seresta pode ficar a critério ou ao gosto dos apreciadores, mas predomina a linha melódica romântica, suave e envolvente. Na seresta, podem se entrecruzar vários ritmos que, com arranjos devidamente adaptados, prestam-se perfeitamente a uma serenata, tais como o lundu, o samba, o choro e o bolero.

O seresteiro está presente em todos os recantos do País, é homenageado em Goiás, com uma lei estadual; no Rio de Janeiro, com uma lei municipal; em Conservatória, interior do Estado do Rio de Janeiro, como a cidade das serestas e dos seresteiros; e o pernambucano Silveira Carvalho em versos cantou *quem ama para dar provas deve três cousas cumprir: tocar violão, fazer trovas, havendo luar não dormir*.

O cantor Sílvio Caldas foi o maior responsável pela consolidação da seresta na música popular brasileira, tendo contribuído para o gênero também como compositor. Por isso, ele se tornou "O Seresteiro do Brasil", epíteto ao qual se manteve fiel durante toda a sua longa carreira.

Silvio Caldas foi um carioca do bairro de São Cristóvão, nascido no dia 23 de maio de 1908, dono de timbre inconfundível, e de um repertório com 216 canções gravadas. A partir de 1934, em parceria com Orestes Barbosa, demonstrou seu talento para a seresta, gênero que o promoveu por todo o Brasil. Dentre seus sucessos estão "Chão de Estrelas", "Meu Limão Meu Limoeiro", "Pastorinhas" e "Minha Palhoça".

Celebrar o dia do seresteiro, porém, é definir uma data para também render homenagens a muitos outros intérpretes da música popular brasileira, como Chico Alves, Carlos Galhardo e Orlando Silva.

A homenagem é justa e oportuna, visto que este é o ano do centenário de nascimento de Silvio Caldas. Votamos, portanto, pela aprovação do PL nº 2.135, de 2007.

Sala da Comissão, em 9 de julho de 2008.

Deputado **ELISMAR PRADO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.135/07, nos termos do parecer do relator, Deputado Elismar Prado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Matos, Presidente; Rogério Marinho, Osvaldo Reis e Alex Canziani, Vice-Presidentes; Alice Portugal, Angelo Vanhoni, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Carlos Abicalil, Frank Aguiar, Gastão Vieira, Iran Barbosa, Ivan Valente, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Pinto Itamaraty, Professor Setimo, Raul Henry, Reginaldo Lopes, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Portela, Antonio Bulhões, Dr. Talmir, Freire Júnior, Jorginho Maluly, Mauro Benevides, Paulo Magalhães, Raimundo Gomes de Matos e Rodrigo Rocha Loures.

Sala da Comissão, em 6 de agosto de 2008.

Deputado **JOÃO MATOS**
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Andréia Zito, tem como escopo criar no calendário oficial do Brasil, o “Dia do Seresteiro”, a ser comemorado no dia 23 de maio de cada ano.

Em sua justificação, a autora destaca:

“Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da importância que foi Sílvia Caldas para a Música Popular Brasileira. Ele foi, sem dúvida, a maior expressão do gênero musical no País, com repertório de 216 (duzentas e dezesseis) canções gravadas. Recebeu a medalha de Machado de Assis, concedida por unanimidade pela Academia Brasileira de Letras, proposta por Jorge Amado.”

Acrescenta, ainda, que o dia escolhido, 23 de maio, é a data de nascimento do cantor Sílvia Caldas.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, RI) e é de competência conclusiva das comissões, conforme preceitua o art. 24, II do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente e sem emendas, nos termos do parecer do relator Deputado ELISMAR PRADO.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas neste Órgão Técnico.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a c/c art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania analise os aspectos constitucionais, jurídicos e de técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.135, de 2007.

A matéria é de competência legislativa concorrente da União (CF, art. 24, IX). Cabe ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa do parlamentar é legítima (CF, art. 61), uma vez que não está reservada a outro Poder.

Depois de verificados os requisitos constitucionais formais, afere-se que a proposição respeita, igualmente, as demais normas constitucionais de cunho material. Além disso, o projeto está em acordo com as demais normas infra-constitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios de Direito.

No que diz respeito à técnica legislativa, nada há a ser modificado. O Projeto de Lei ora examinado foi elaborado conforme as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.135, de 2007.

Sala da Comissão, em 12 de novembro de 2008.

Deputado GONZAGA PATRIOTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.135-A/2007, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gonzaga Patriota.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Tadeu Filippelli - Presidente, José Maia Filho - Vice-Presidente, Antonio Carlos Biscaia, Antonio Carlos Pannunzio, Augusto Farias, Colbert Martins, Felipe Maia, Fernando Coruja, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, Jefferson Campos, João Campos, José Genoíno, Jutahy Junior, Marçal Filho, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Ortiz, Maurício Quintella Lessa, Mendes Ribeiro Filho, Mendonça Prado, Osmar Serraglio, Paulo Magalhães, Regis de Oliveira, Sérgio Barradas Carneiro, Valtenir Pereira, Vieira da Cunha, Vital do Rêgo Filho, Wolney Queiroz, Zenaldo Coutinho, Arnaldo Faria de Sá, Chico Alencar, Eduardo Amorim, Eduardo Lopes, Hugo Leal, Luiz Couto, Major Fábio e Renato Amary.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2009.

Deputado TADEU FILIPPELLI
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
